



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 742/21.**

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 392, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE POSSE RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS, REGRAS DE REGISTRO, DE PASSEIO, INFRAÇÕES E PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS,

**Aprova:**

**Art. 1º** O Art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 742/21, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º Alteram-se os valores constantes nos incisos de I a IV do art. 11, de Reais para UFERMS, conforme segue:

“Art.11 [...]

I.multa de 10 UFERMS, para infrações leves;

II.multa de 11 à 40 UFERMS, para infrações moderadas;

III.multa de 41 à 55 UFERMS, para infrações graves;

IV.multa de 56 à 100 UFERMS, para infrações gravíssimas.” (NR)

**Art. 3º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2021.

  
**PROF. ANDRÉ LUIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Vereador - REDE**  
**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente emenda a fim de sanar vícios formais que possam comprometer o presente Projeto de Lei Complementar.

O valor da multa fixado no projeto de lei complementar, em seu texto original, previa a aplicação da Unidade de Referência Fiscal – UFIR (nacional), todavia, referida unidade foi extinta por meio da medida provisória 1.973-67/2000, embora continue sendo utilizada como medida de atualização monetária de tributos, multas e penalidades relacionadas a obrigações com o poder público, *in verbis*:

***Art. 29.** Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para Real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.*

*(...)*

***§ 3º** Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - UFIR, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.** (G.n)*

Assim sendo, o valor da multa fixado em quantidade representativa da Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), confere uma maior estabilidade e melhor aplicação as punições impostas.

Salientamos que a Unidade de Referência Fiscal Estadual de Mato Grosso do Sul (UFERMS) foi adotada devido à inaplicabilidade da UFIC (Unidade de Referência Fiscal de Campo Grande) no âmbito fiscal de Campo Grande, assim como no legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Há de se destacar ainda, que diversos municípios de Mato Grosso do Sul já utilizam a Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS) como referências para atualização do saldo devedor de tributos, valores relativos a multas e penalidades.

Do exposto, requer a colaboração dos nobres pares para a aprovação da emenda proposta.

**PROF. ANDRÉ LUIS**  
**Vereador - REDE**